



Adendo ao Parecer Único SUPRAM-ASF nº. 0586901/2011.
Parecer Único SUPRAM-ASF nº0218770/2011
Processo Administrativo: 00038/1986/008/2003

PARECER ÚNICO Nº. 0218770/2011

Processo COPAM Nº: 00038/1986/008/2003	Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Ical – Indústria de Calcinação Ltda	
CNPJ: 17.157.264/0003-18	
Atividade: Lavra e extrações e pilhas de rejeito/estéril.	
Endereço: Rodovia MG 439, km 12, CEP: 35.582-000	
Município: Pains	

Introdução

Em 19 de Junho de 2008, na 42ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, foi julgado o pedido de Licença de Operação do empreendimento, cuja atividade licenciada (A-02-05-4) se trata de lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento. A decisão do Conselho foi pelo deferimento - LO nº. 013/2008 - com a validade de 04 anos e com condicionantes a serem cumpridas.

Ocorre que a referida licença não havia contemplado a Reserva Legal da área do empreendimento, o que deu ensejo a um Adendo, nº 0899596/2011, onde foi contemplada, ainda, a supressão de vegetação para avanço de lavra. O citado Adendo foi levado a julgamento em 15 de Dezembro de 2011, na 83ª Reunião Ordinária do COPAM, Unidade Regional Colegiada do Alto São Francisco, que resultou na decisão de deferimento dos dois pedidos: da supressão e a demarcação de reserva legal da Matrícula 4.277, na forma de compensação na matrícula receptora 41.199, junto ao CRI da Comarca de Pains, que por sua vez teve, também, a respectiva reserva legal regularizada.

Assim, foi expedido, pela SUPRAM ASF, o competente Termo de Preservação das referidas Reservas legais deferidas por este Conselho, quando a empresa informou a existência de um processo de requerimento de demarcação de Reserva Legal de outra matrícula (número 4.274), também pertencente a área do empreendimento em questão, autos nº IEF nº13010000192/10, formalizado pela consultora ambiental do empreendimento, Cristiana Carneiro de Souza, junto ao Núcleo de Arcos.

Esta matrícula refere-se à propriedade Fazenda Amargoso e por não ter área com vegetação capaz de suportar o ônus da sua própria reserva legal, foi protocolado um requerimento de compensação de Reserva Legal na Fazenda Barreiro (matrícula 41.199), ou seja, na mesma fazenda onde foi demarcada a reserva legal, também na forma de compensação, da matrícula 4.277 constante do adendo anterior, de nº0899596/2011.

DA RESERVA LEGAL:

O empreendimento está localizado no local denominado “Fazenda Amargoso II”, zona rural do município de Pains, registrado sob a matrícula nº4.277, livro 2-O e folhas 242, com área de 65,71 hectares.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	21/03/2012
-------------------	--	------------



O requerimento do processo IEF nº13010000192/10 solicita Serviço e/ou Autorização para averbação de Reserva Legal da matrícula 4.274, em uma área de 16,45 hectares como forma de Compensação simples na propriedade denominada “Barreiro”, matrícula nº41.199, livro 2, folha 01.

A propriedade receptora com área total de 47,54 hectares de acordo com a planta topográfica, matrícula 41.199, livro 2, folha 01, possui processo IEF nº13010000193/10, que já foi julgado na 83ª Reunião Ordinária do COPAM, juntamente com o adendo nº0899596/2011.

A Lei 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção a biodiversidade, cita sobre compensação simples de reserva legal: “Art. 17 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de reserva legal, podendo optar entre os seguintes procedimentos: IV - compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento;”

Portanto, a vegetação observada na área sugerida para compensação possui as mesmas características florestais da propriedade matriz, com bioma de Mata Atlântica (transição de Cerrado para Mata Atlântica), com fisionomia de Cerrado em estágio inicial a médio de regeneração, com peculiaridades oriundas da província cárstica. Além disso, estão localizadas na mesma microbacia do Rio Candonga.

A proposta apresentada para Reserva Legal da matrícula 4.274 está caracterizada da seguinte forma:

- Reserva Legal referente à matrícula 4.274, livro 2-O, folhas 239: situada na propriedade receptora, com área de 16,45 hectares, que perfazem os 20% da propriedade doadora. A área proposta para reserva legal está na transição do Bioma Mata Atlântica e Cerrado, localizada ao norte da propriedade, em estágio inicial a médio de regeneração, com presença de espécies como Aroeira, Peroba, Pequi, Sucupira Preta, Barbatimão, Araticum, Pau Terrinha, etc. Está contínua à reserva legal da propriedade receptora.

Foi informado ao representante legal do empreendimento que não é permitida a exploração das áreas de Reserva Legal para fins econômicos sem autorização do órgão competente e que área demarcada deverá ser cercada, a fim de evitar o acesso de animais, pessoas e veículos. O empreendedor fica condicionado a isolar as áreas.

As áreas sugeridas pela empresa como reserva legal satisfazem os critérios técnicos para demarcação. Os critérios observados para a demarcação da reserva legal consideraram a formação de uma área florestal nativa e em regeneração que é contígua a outras áreas protegidas como a Reserva Legal da propriedade receptora, evitando-se fragmentação dos remanescentes, e mantendo os corredores necessários ao abrigo e ao deslocamento da fauna silvestre.

Nos termos da legislação vigente, o proprietário se compromete a averbar a reserva legal, mediante termo de responsabilidade de preservação de florestas, na matrícula 41.199, livro 2, folha 01, no Cartório de Registro de Imóveis de Formiga com uma área de 16,45 hectares em forma de compensação da matrícula 4.274, livro 2-O, folha 239, que ficará gravada como de utilização limitada. Qualquer tipo de exploração, nestas áreas deve ser feita mediante

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	21/03/2012
------------	--	------------



autorização do Órgão Ambiental competente. Será condicionada a apresentação do registro de imóvel da propriedade com a reserva legal averbada.

Controle Processual

Trata-se de Novo Adendo ao PU nº0218770/2011, com fim de demarcação de reserva legal de nova matrícula onde está situada a atividade do empreendimento acima referenciado, na forma de compensação.

O processo com proposta de demarcação foi protocolado junto ao núcleo de Arcos n.º 13010000192/10 e por não ter sido contemplado no parecer único da licença de operação e, tampouco, no Adendo anterior apresentado a este conselho, faz-se necessária a sua apresentação por questão de competência, de acordo com a Resolução SEMAD 390/2005.

Ressalta-se a legalidade do adendo, sendo este uma complementação do Parecer Único do licenciamento ambiental, vez que a presente demarcação de Reserva Legal se refere à área do empreendimento, ou seja, processo vinculado ao licenciamento.

Temos como fundamento legal o descrito na Lei 14.309, de 19 de junho de 2002, senão vejamos:

“Art. 17 - O proprietário rural fica obrigado, se necessário, a recompor, em sua propriedade, a área de reserva legal, podendo optar entre os seguintes procedimentos: IV - compensação da área de reserva legal por outra área equivalente em importância ecológica e extensão, desde que pertença ao mesmo ecossistema e esteja localizada na mesma microbacia, conforme critérios estabelecidos em regulamento;”

As áreas sugeridas pela empresa como reserva legal satisfazem os critérios técnicos para demarcação. E como afirmado que respectiva matrícula nº 4.274, não possui área com vegetação que suporte o ônus, propõe sua demarcação na forma de compensação na propriedade receptora, cuja matrícula é de nº 41.199, livro 2, fls 01 registrada junto ao CRI de Formiga.

Vale esclarecer que a área onde ocorrerá a demarcação da reserva legal, ora em comento, suportará o ônus pleiteado, tendo em vista que já possui a própria reserva no importe exigido, 09,60,00 ha, bem como a reserva da matrícula 4.277, no importe de 17,50,00, cujos deferimentos ocorreram através do adendo anterior e, ainda, o importe de 16,45,00 ha, que encontra-se sugerido neste Adendo, totalizando, assim, uma área de 43,55,00, levando em conta que a área real da referida matrícula receptora é de 47,54,00 ha, conforme comprovação nos autos.

Nos termos da legislação vigente, o proprietário se comprometerá a averbar a reserva legal mediante termo de responsabilidade de preservação de florestas, junto ao respectivo Cartório de Registro de Imóveis.

Ante o exposto, sugerimos a inclusão do adendo para apreciação da URC do Alto São Francisco.

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	21/03/2012
------------	--	------------



Conclusão

Pelos motivos acima expostos, sugerimos o deferimento da averbação de Reserva Legal da propriedade doadora matrícula nº4.274, livro 2-0 e fls 239 na forma de Compensação da área de 16,45 hectares na matrícula nº41.199, livro 2, fls 01.

Intervenções autorizadas		
Especificação	Autorizado	Área (ha) e ou nº indivíduos
Intervenção em APP	() sim (X) não	
Área onde ocorrerá supressão de vegetação	() sim (X) não	
Averbação de Reserva Legal	(X) sim () não	16,45 hectares referente a matrícula 4.274

Data: 21/03/2012

Equipe Interdisciplinar:	MASP/Registro de Classe	Assinatura
Luana Pedrosa Pinto	MASP 1.269.544-1	
Júlio César Salomé	CREA MG -112.549/LP	
Sônia Maria Tavares Melo	OAB 82047	

ANEXO I **ADENDO Nº. 0218770/2011**

Processo COPAM Nº: 00038/1986/008/2003	Classe/Porte: 6/G
Empreendimento: Ical – Indústria de Calcinação Ltda	
CNPJ: 17.157.264/0003-18	
Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento	
Endereço: Rodovia MG-439 - km 5,3	
Localização: zona rural	
Município: Pains	
Referência: CONDICIONANTES DO ADENDO	VALIDADE: no prazo de validade da LO.

ITENS	CONDICIONANTES	PRAZO
1.	Proceder à averbação do Termo de Preservação da área de reserva legal do imóvel rural matriculado sob o nº 4.274, em Cartório de Registro de Imóveis e apresentar à SUPRAM-ASF a Certidão constando esta averbação.	90 (noventa) dias após a emissão do Termo pela SUPRAM-ASF

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	21/03/2012
------------	--	------------



ANEXO II

Empreendedor: Ical – Indústria de Calcinação Ltda Empreendimento: Ical – Indústria de Calcinação Ltda CPF/CNPJ: 17.157.264/0003-18 Atividade: Lavra a céu aberto em área cárstica com tratamento Endereço: Rodovia MG-439, km 5,3, Zona Rural Município: Pains Referência: Adendo nº. 0218770/2012	DN	Código	Classe
	74/04	A-02-05-4	6

SITUAÇÃO DO IMÓVEL		
	Total (em ha)	% no todo
Área do imóvel	47,50 hectares	100
Área de reserva legal (ARL-ha):		
Área de preservação permanente (APP-ha):		
Área requerida para desmate (ARD – ha):		
Área liberada para desmate (ALPD- ha):		
Área remanescente (ha): pastagem, RL, empreendimento e APP.	RL:16,45 hectares matrícula 4.274	34,63

SUPRAM-ASF	Rua Bananal, 549 – Vila Belo Horizonte – Divinópolis – MG CEP 35.500-036 – Tel: (37) 3229-2800	21/03/2012
------------	--	------------